

SEÇÃO DE PROTOCOLO

```

*-----*
I
I PROCESSO NRO : 0002649 DE 1991
I
I
*-----*

```

01-0565/91-4 DE 15/10/91

JOSÉ VIVIANI FERRAZ

I E M E N T A :

Disciplina o uso dos C.D.Ms., nos finais de semana e feriados, pelas entidades esportivas cadastradas em SEME.

I N D I C E

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/7/2011 16:41:19

00021236993-86



I O B S E R V A C O E S :

ARQUIVADO EM 05/02/92

CHEFE DA SECA

"LUIZA" YAKKO "ARABIAN"
Chato de Seção Técnica M



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	01	de proc.
n.º	2649	de 1991
FATIMA L. MORAES FERRAZ		
Assessoria Legislativa		

01 - PL
01-0545/91-4

PROJETO DE LEI N

LIDO HOJE	15 OUT 1991
ÀS COMISSÕES DE:	
Constituição e Justiça	(01)
Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente	(03)
Administração Pública	(04)
Educação, Cultura e Esportes	(06)
Finanças e Orçamento	(02)
PRESIDENTE	

Disciplina o uso dos C.D.Ms., nos finais de semana e feriados, pelas entidades esportivas cadastradas em SEME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - O uso dos equipamentos destinados à prática de esportes dos C.D.Ms., nos finais de semana, deverá ocorrer em períodos distintos, compreendidos pela manhã e tarde dos sábados, domingos e feriados por diferentes entidades esportivas, regularmente cadastrados em SEME.

Artigo 2º - No caso de existirem mais de 4 (quatro) entidades inscritas no C.D.M., caberá à SEME, estipular em sistema de rodízio, a distribuição dos respectivos períodos.

Artigo 3º - Fica vedado, a que título for, a concessão de mais de um período à mesma entidade esportiva, em detrimento das demais, bem como o cerceamento a cada entidade inscrita, por mais de 15 (quinze) dias, do uso do C.D.M.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 1991.

Vereador JOSÉ VIVIANI FERRAZ
Lider do Partido Liberal

Ao DSG. 02
16/10/91
61
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A.T.A.

DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS GERAIS
DT. 6
Seção Técnica de Protocolo
DSG. 02
DATA 18/10/91 PROC 0649/91
DOCUMENTOS 01 FOLHAS 03

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 02 e folha de informação sob
n.º 03 / 18/10/91 a (FÁTIMA)
Assist. Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc.
n.º	2549	de 1991
FÁTIMA A. MOREIRA MOTI		

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Objetivando a integração social urbana, coube a PMSP criar os clubes desportivos municipais (CDM), com a finalidade primordial de promover o desenvolvimento das atividades comunitárias no campo desportivo.

A criação e o uso desses clubes desportivos municipais por entidades esportivas da comunidade, é regulamentada pelo decreto nº 26.137 de 13-06-88, o qual delega a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação (SEME) a disciplinação do seu uso.

Infelizmente, com o crescimento desmesurado desta metrópole e a consequente especulação imobiliária, a comunidade paulistana vem se ressentindo da falta de espaços para a prática de esportes.

Os saudosos campos de futebol da várzea, que forjaram tantos craques do passado, um a um vão cedendo espaço para o progresso das habitações, contribuindo indesejavelmente para a diminuição da prática do esporte mais querido e mais barato de nossa população.

Nos C.D.Ms. ainda sobrou uma pequena parcela da chance do trabalhador de baixa renda praticar o seu esporte predileto nos fins de semanas e feriados, e recompor as suas forças para uma nova jornada de trabalho.

A presente propositura visa dar chance a um maior contingente de esportistas, de usufruírem dos equipamentos existentes nos C.D.M., evitando-se que só alguns poucos tenham acesso a estes locais de lazer.

Visa também, a proteger as entidades esportivas que, por motivos alheios a sua vontade, muitas vezes venham a ficar excluídas da possibilidade do uso dos preferidos clubes desportivos municipais, em detrimento dos seus associados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 2649 de 19 91 21/ 10/ 91 (a) FAUMA A. MORAES MOUTI
Assist. Parlamentar

À Comissão de Constituição e Justiça

Sobre o assunto, nada consta.

24/10/91

[Signature]
TADEU NUNES
Chefe da Sec Técnica

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 24/10/91 às 12 - hs.

[Signature]

Ao Nobre Vereador Walter Feldman, dir
para relatar. Orvaldo Sanchez
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 28 de 10 de 1991

[Assinatura]
Presidente

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 04 à 06

Em 08 / 11 / 91

(a) [Assinatura]
Assessor Jurídico
Oficial Legislativo

OK



Câmara Municipal de

Folha n° 04	do proc
N° 2649	de 19 91
C. Funcionário	

PARECER ~~DE~~ **1606** DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 565/91

De autoria do Nobre Vereador José Viviani Ferraz, visa o projeto de lei dispor sobre o uso dos Centros Desportivos Municipais - CDM, nos finais de semana e feriados.

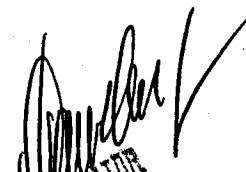
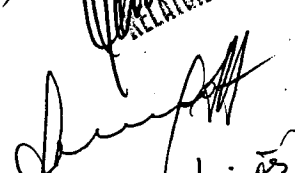
A proposta esbarra no art. 111, da Lei Orgânica do Município, que reserva ao Prefeito a administração dos bens Municipais, como são os CDM. A medida configura um ato de simples gestão administrativa, privativo do Poder Executivo, e insuscetível de ser realizado por via de projeto de lei.

Pela ilegalidade.

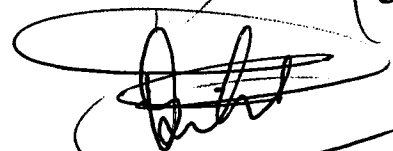
Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 08/11/91


Presidente


(com Relator)


RELATOR

(c/ Restrições)


Sugestão Indicial



Dia 15 / 11 / 1991
Pagina 87 Columna 2a

Pagina 87 Columna 2a

[Signature]

ALL INFORMATION CONTAINED HEREIN IS UNCLASSIFIED

A A.T.M

Em, 22/11/91

Secretaria da
CCJ

CCJ



CÂMARA MUNICIPAL DE

Folha n.º	05	de	pro.
n.º	28	de	1991
O Secretário	<i>[Signature]</i>		

São Paulo, 25 de Novembro de 1991

MEMORANDO /ATM nº 632/91

Ao Nobre Ver.

José Viviani Ferraz:

O Projeto de Lei nº 565/91, que disciplina o uso dos CDMs nos finais de semana e feriados pelas entidades* esportivas cadastradas em SEMTEC, será tido como REJEITADO, em virtude de Parecer da Com.de Constituição e Justiça pela ILEGALIDADE, cabendo entretanto RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias após a presente notificação, nos termos do art. 79 do Regimento Interno.

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 25/11/91
às 16.10 horas

[Signature]

Atenciosamente

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....-06-

do processo nº.....2649..... de 19.....91.....(a).....J.B. Carvalho

Conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno, o presente projeto foi considerado rejeitado pela ausência de recurso co autor, devendo o mesmo ser arquivado.

26/12/91

[Signature]

ARNALDO DE ABREU MADEIRA
Presidente

Ao DT-94 -Sra. Chefe:

De ordem do Sr. Presidente, arquivar o presente processo.

26/12/91

[Signature]

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Chefe - ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. arquivado em	06 fls.
Arquivo em	25.02.91
O Func.º	
LUIZ TAKERO AKASHI Chefe de Seção Técnica de	